



**SENADO FEDERAL**

**GABINETE DA LIDERANÇA DO PT**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DA UNIÃO.**

**PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA**, brasileiro, em união estável, Senador da República (PT/PA), Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal, portador da carteira de identidade RG nº 2313776, inscrito no CPF nº 023.660.102-49, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Teotônio Vilela Gabinete 08, CEP 70.165-900, Brasília/DF e endereço eletrônico [sen.paulorocha@senado.leg.br](mailto:sen.paulorocha@senado.leg.br); **JEAN PAUL TERRA PRATES**, brasileiro, divorciado, Senador da República (PT/RN), portador da cédula de identidade RG nº 003.132.090, inscrito no CPF nº 867.212.837-00; com endereço funcional no Senado Federal Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 03 CEP 70.165-900, Brasília/DF e endereço eletrônico [sen.jeanpaulprates@senado.leg.br](mailto:sen.jeanpaulprates@senado.leg.br); **DARIO ELIAS BERGER**, brasileiro, Senador da República (PSB/SC), portador da carteira de identidade RG nº 499.833, inscrito no CPF/MF 341.954.919-91, com endereço funcional na Esplanada dos



## SENADO FEDERAL

### GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 16º pavimento, CEP 70.165-900, Brasília/DF e endereço eletrônico sen.darioberger@senado.leg.br; **HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA**, brasileiro, solteiro, Senador da República (PT/PE), portador da carteira de identidade RG nº 1167257, inscrito no CPF/MF 152.884.554-49, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 25, CEP 70.165-900, Brasília/DF e endereço eletrônico sen.humbertocosta@senado.leg.br; **FABIANO CONTARATO**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/ES), portador do RG nº 682.250 SPTC-ES e do CPF nº 863.645.617-72, com endereço funcional no Senado Federal, Anexo II, Ala Afonso Arinos, Gabinete 06 e endereço eletrônico sen.fabianocontarato@senado.leg.br; **JAQUES WAGNER**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/BA), portador da cédula de identidade nº 022.861.819 SSP/RJ e inscrito no CPF nº 264.716.207-72, com endereço funcional no Senado Federal, Anexo 1, 23º Pavimento, CEP 70.165-900, Brasília/DF e endereço eletrônico sen.jaqueswagner@senado.leg.br; **PAULO RENATO PAIM**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/RS), portador da carteira de identidade nº 2587611, inscrito no CPF nº 110.629.750-49, com endereço funcional na Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 22º Pavimento, CEP 70.297-400 e endereço eletrônico sen.paulopaim@senado.leg.br; **RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES (RANDOLFE RODRIGUES)**, brasileiro, Senador da República, Líder da Oposição no Senado Federal, portador da cédula de identidade nº 050360, inscrito no CPF sob o nº 431.879.432-68, com domicílio profissional na Avenida



## SENADO FEDERAL

### GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

Procópio Rola, nº 2326, Bairro Santa Rita, Macapá - AP, CEP: 68.901-076, e endereço eletrônico sen.randolferodrigues@senado.leg.br; **ROGÉRIO CARVALHO**, brasileiro, divorciado, Senador da República (PT/SE), portador de cédula de identidade RG nº 769178 SSP /SE, inscrito no CPF nº 411.687.205-91, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 12, CEP 70.165-900, Brasília/DF e endereço eletrônico sen.rogeriocarvalho@senado.leg.br; e **ZENAIDE MAIA CALADO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Senadora da República, portadora da cédula de identidade RG nº 1165140, inscrita no CPF/MF nº 123529934-15, com endereço funcional no Senado Federal Anexo 1, 8º Pavimento, CEP 70.165-900 e endereço eletrônico sen.zenaidemaia@senado.leg.br vêm perante o **Tribunal de Contas da União**, com amparo na Constituição Federal, em especial nos arts. 1º, inciso III, art. 3º, inciso III, art. 5º, *caput*, arts. 196 a 200, arts. 71, incisos VII, VIII, IX, X e XI e 74, inciso IV, § 2º, na Lei nº 9.433, de 1997, bem como na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, notadamente nos arts. 1º, I a IX e XVI, 5º, 43 e 44, 53 a 61 e no Regimento Interno do TCU, no art. 237, III e 276 apresentar

3

#### REPRESENTAÇÃO com pedido de MEDIDA CAUTELAR

com o propósito de que essa Corte de Contas, pelas razões a seguir expostas, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo da Administração Pública Federal, averigue e adote medidas emergências, ante as



## SENADO FEDERAL

### GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

indicadas ações e omissões das **PASTAS MINISTERIAIS DA ECONOMIA, DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA DEFESA** que implicaram o corte de recursos para distribuição de água potável no interior do Nordeste pelo Governo Federal, causando a paralisação do serviço e entrega, impactando grave situação de **insegurança hídrica e direta ameaça à vida** das populações locais do Semiárido brasileiro, conforme razões que se passa a expor.

#### I - DOS FATOS.

1. Em reportagem publicada na data de **23/11/2022**, pelo colunista Carlos Madeiro, no site **Uol**, intitulada **"Após eleição, governo corta verba e água potável de 1,6 milhão no Nordeste"**<sup>1</sup>, relata-se o corte de verbas da chamada "operação Carro-Pipa", responsável pelo abastecimento de água potável na região do Semiárido nordestino, durante o mês de novembro, implicando a descontinuidade dessa prestação pública de caráter essencial.

2. Segundo aponta a reportagem, o corte de recursos ocorreu após o segundo turno das eleições, findo em 30 de outubro de 2022, sendo Alagoas o primeiro estado a ter o abastecimento suspenso. Os Estados de Pernambuco, Paraíba e

---

<sup>1</sup>Após eleição, governo corta verba e água potável de 1,6 milhão no Nordeste <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2022/11/23/apos-eleicao-governo-corta-verba-e-agua-potavel-de-16-milhao-no-nordeste.htm>



## SENADO FEDERAL

### GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

Bahia somente receberam informe da paralisação foi informada apenas na última quinzena de novembro.

3. Ainda segundo a matéria, a "operação Carro-Pipa" é coordenada e financiada com recursos do Exército Brasileiro em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). Conforme planilha do Exército, 1,6 milhão de pessoas de oito estados do Nordeste teriam direito ao abastecimento de água potável. Esse, portanto, um contingente estimado de pessoas preteridas de acesso à água.

4. Ambas as instituições confirmaram ao Uol que a suspensão da "operação Carro-Pipa" ocorreu por falta de verbas para sua continuidade. O MDR afirma ter alertado o Ministério da Economia sobre a falta de recursos, porém não obteve retorno.

5. O site Uol, teve acesso a um documento do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede em Petrolina (PE), endereçado às Defesas Civas de municípios de Pernambuco e Bahia, datado em 14 de novembro de 2022, informando que "o recebimento parcial de recursos financeiros para atender a execução do serviço será somente para até o dia 15 de novembro corrente".



SENADO FEDERAL

GABINETE DA LIDERANÇA DO PT



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(35º Batalhão de Infantaria/1968)  
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO  
Avenida Cardoso de Sá - S/N - PETROLINA (PE) - CEP 56.328-902  
FONE (87) 3983-3200 - E-mail: comando@72bimtz.eb.mil.br

Ofício nº 314-OpPIPA/72ºBIMtz  
EB: 64108.035852/2022-16  
**URGENTÍSSIMO**

Petrolina, PE, 14 de novembro de 2022.

Assunto: **paralisação de distribuição de água potável pela Operação Carro Pipa**

1. Sobre o assunto, informo a essa Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil, que:

a. o recebimento parcial de recursos financeiros para atender a execução do serviço de distribuição de água potável pela Operação Carro Pipa, desta OME será somente para até o dia 15 de novembro corrente;

b. a execução do referido, a partir o dia 16 de novembro de 2022, estará paralisada, até que sejam descentralizados recursos financeiros para atender a demanda.

2. Do exposto, reitero aos Senhores Coordenadores Municipal de Proteção de Defesa Civil da necessidade de exaustiva divulgação dessa informação para que nenhum pipeiro venha a entregar carradas sem o devido empenho de recursos.

3. Para quaisquer esclarecimentos, coloco a disposição o Cel Marcus Aurélio, Ch EOCP, por meio do celular 87-988198928.

6

Documento entregue às defesas civis dos municípios de PE e  
BA

Imagem: Reprodução/Arte UOL

6. À coluna, o Exército informou que é responsável apenas pelas ações que envolvem a execução da operação, a partir do repasse de recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional ao Ministério da Defesa; que as



## SENADO FEDERAL

### GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

verbas disponibilizadas permitiram a execução da operação na sua plenitude até o dia 16 de novembro e que se aguarda nova descentralização de recursos para que as ações de distribuição de água sejam retomadas.

6.1. Por outro lado, o Ministério do Desenvolvimento Regional explicou que a remuneração dos "pipeiros" é feita pelo Exército e que a pasta "apenas faz o repasse dos recursos". Ainda afirma o MDR, em relação à suspensão, que "as necessidades de recursos adicionais foram formalmente encaminhadas ao Ministério da Economia, para que seja possível retomar, o quanto antes, a operação".

7

7. Por fim, a matéria relata que a suspensão surpreendeu as Defesas Civis dos estados, os "pipeiros" e os moradores, e ainda expõe que muitas famílias já se encontram totalmente desabastecidas, conforme depoimentos colhidos pelo repórter:

*“ Eu queria que o apelo chegasse ao governo e que eles vissem isso. A situação aqui está triste, as mães de família estão precisando de água, e nós não sabemos o que fazer. Eu queria que a pessoa que fosse responsável pela operação tomasse logo uma decisão. Ele não vai deixar o povo com sede.”*

Orlando Vieira da Silva, sertanejo de Ouricuri (PE)



## SENADO FEDERAL

### GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

*“Aqui são umas 700 pessoas que precisam. Quase ninguém tem água na cisterna porque aqui é muito quente. Como as pessoas estavam acostumadas com o abastecimento, pensávamos que a água não ia terminar. As pessoas não souberam antes para economizar água.”*

Marlene Luiz Soares, de Poço das Trincheiras (AL)

## II - DO ACESSO À ÁGUA POTÁVEL.

8. A Lei nº 9.433, de 1997 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos tem por fundamento a água como um bem de domínio público que, portanto, deve ser acessível a todos, e a garantia de uso prioritário dos recursos hídricos ao consumo humano e à dessedentação de animais, em situações de escassez (art. 1º, I e III). Quanto à acessibilidade, destaca a legislação, deve ser não apenas quanto ao bem, como à qualidade desse bem, como se depreende do objetivo consignado no art. 2º, inciso I.

9. Em 2010, por meio da Resolução A/RES/64/292 da Assembleia Geral das Nações Unidas, a água foi proclamada como direito humano essencial, passando a ser concebida, como um direito natural inerente a todo e qualquer cidadão, tendo em vista sua imprescindibilidade para a vida, saúde, bem-estar e desenvolvimento humano.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup>O Direito Humano à Água e Saneamento  
[https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human\\_right\\_to\\_water\\_and\\_sanitation\\_media\\_brief\\_por.pdf](https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf)





## SENADO FEDERAL

### GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

10. Assim, a água potável é um bem essencial ao usufruto de todo e qualquer ser da natureza e, na medida em que é suprimento primordial para a vida e a saúde, o acesso à água potável constitui um direito subjetivo que deve ser minimamente garantido, sem restrições. Na relação Estado-Povo, a água não é simplesmente uma mercadoria que se disponibiliza apenas a quem por ela possa pagar, e o acesso à água um serviço que se presta a título de caridade. Portanto, ao Estado incumbe garantir e facilitar o acesso a esse direito tão relevante para a sobrevivência e subsistência humana.

9

11. Segundo nossa ordem jurídica, portanto, o acesso à água potável é expressão material dos direitos fundamentais à vida e à saúde e de concretude do princípio da dignidade da pessoa humana e do próprio desenvolvimento social.

12. Nesse sentido, os fatos apontados na matéria compõem uma situação que demanda a mais pronta intervenção dos órgãos de controle sobre a administração pública, porque **se afigura iminência de morte se essa população seguir desassistida da entrega de água potável**, cabendo ponderar que **nesse contexto as vulnerabilidades se somam**: além do não acesso a bem imprescindível ao viver, há, nesse contingente, crianças, idosos, gestantes, pessoas com doenças graves.



## SENADO FEDERAL

### GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

#### IV - DA JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

13. Vislumbra-se como essencial que essa Corte, nos termos das competências que lhe confere o art. 71, em especial nos incisos VI, IX e XI e 74, I e IV da Constituição Federal, e da Lei nº 8.443/1992 e, ainda, nos termos do Regimento Interno, em especial no art. 1º, III, art. 3º, II e III, art. 5º, caput, averigue as circunstâncias em torno dos fatos trazidos à baila.

14. Cabe destacar que a Segurança Hídrica como um tópicos do relatório "Lista de Alto Risco na Administração Pública Federal-2022" expedido por essa Corte, o que revela a pertinência da colocação desses fatos à ciência e averiguação.

10

#### V - ADOÇÃO DE IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS CAUTELARES - DIREITO À SAÚDE E À VIDA.

15. Inconteste que os fatos caracterizam fumaça de bom direito e perigo de danos gravíssimos - até mesmo irreversíveis - a pessoas e bens, ante a essencialidade da água para suprir a vida e a saúde.

15.1. Os elementos são bastantes para a atuação fiscalizatória e corretiva dessa Corte, dado que a Constituição lhe confere competência para controle sob os aspectos de legalidade, moralidade, como de eficiência e operacionalidade no atuar da Administração. Sob tal perspectiva, faz-se mister a **adoção de medida de tutela de urgência, com finalidade de conter o agravamento dos riscos**



## SENADO FEDERAL

### GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

**a que se encontra sujeita essa população despojada da entrega de água.**

16. Pleiteia-se, portanto, nos termos autorizados pelo art. 276, § 1º do Regimento Interno desse Tribunal, **a concessão de medida cautelar para obrigar a União**, através das Pastas Ministeriais responsáveis, a adotar, sem quaisquer delongas, **todas as medidas necessárias à retomada e contínua entrega de Água potável à população do Semiárido do Nordeste**, incluindo pedido de imputação de medidas coercitivas e sancionatórias em caso de eventual descumprimento.

#### **VI - DA LEGITIMIDADE ATIVA**

17. A presente representação tem autorizativo nos termos constitucionais, legais e regimentais, inclusive com explícito tratamento no inciso III, do art. 237, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que prevê o uso da representação parlamentares federais que, em razão de irregularidades conhecidas pelo exercício do cargo, possam levar à fiscalização do Tribunal de Contas as ocorrências.

Art. 237. Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas da União:

[...]

III - os senadores da República, deputados federais, estaduais e distritais, juízes, servidores públicos e outras autoridades que



## SENADO FEDERAL

### GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

comuniquem a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem;

18. Os fatos trazidos nesta representação são próprios do *munus* parlamentar referente ao regular acompanhamento da destinação e da fiscalização das ações do Poder Executivo e defesa do Poder Legislativo. E, ainda mais, ao dever de representatividade dos seus mandatários na defesa de direitos e garantias mais elementares ao indivíduo - a vida, a saúde e a dignidade da pessoa humana.

#### VII - DOS PEDIDOS.

19. Face ao exposto, é a presente Representação, tendo por lastro, além dos dispositivos Constitucionais e legais referenciados, a dignidade da pessoa humana e a máxima proteção aos direitos e garantias fundamentais como princípios regentes da nossa ordem jurídica, sendo patentes os efeitos deletérios que a ausência do fornecimento de água potável acarreta à vida e à saúde do ser humano, para solicitar dessa Corte:

a) **o pronto deferimento de medida cautelar, sem oitiva da adversa, que determine à União o imediato e contínuo abastecimento de água potável à população do Semiárido do Nordeste**, prejudicadas com a suspensão da "operação Carro-Pipa", inclusive com pedido de cominação de multa e sanções em caso de descumprimento;



## SENADO FEDERAL

### GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

b) expedir **recomendação** ao Poder Executivo Federal, mais especificamente ao Ministério da Economia, ao Ministério da Defesa e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, no sentido de que haja maior celeridade na descentralização dos recursos para que as ações de distribuição de água sejam restabelecidas;

c) a averiguação dos fatos à luz dos deveres da Administração Pública, notadamente pela circunstância apontada de eventual inoperância do Ministério da Economia diante dos avisos de necessidade de alocação de recursos financeiros para a continuidade da execução do serviço em questão, com a instauração de inquérito civil público ou procedimento correlato, nos termos do art. 129, III, da CF e do art. 6º, VII, e 7º, I, da LCP 75/93, de modo a identificar e responsabilizar ações e omissões que caracterizam violação à lei, sob aspecto cível, administrativo e penal;

d) a ciência ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União para que, havendo interesse, à luz do art. 127, *caput* da Constituição Federal adote providências que entenda cabíveis, incluindo a solicitação de informações adicionais conforme o art. 40 da Lei nº. 8.443, de 16 de julho de 1992.

e) a habilitação dos representantes como partes interessadas, em caso de admissibilidade da presente



**SENADO FEDERAL**

**GABINETE DA LIDERANÇA DO PT**

representação, tendo em vista a legitimidade prevista no artigo 237, do Regimento Interno deste Tribunal.

f) outras medidas que a Instituição tenha por pertinentes e imperativas segundo a ordem jurídica nacional.

Pedem e esperam deferimento.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2022

**PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA**

**(Senador PT/PA)**

**Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado  
Federal**

**JEAN PAUL TERRA PRATES**

**Senador (PT/RN)**



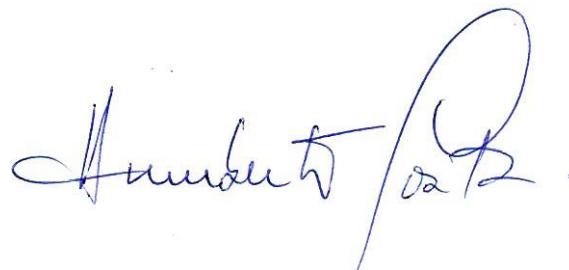
**SENADO FEDERAL**

GABINETE DA LIDERANÇA DO PT



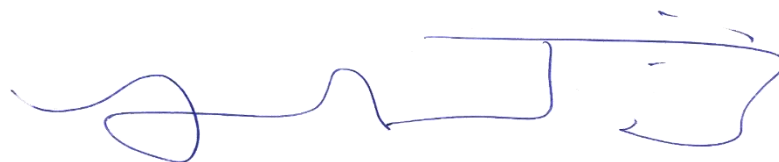
**DÁRIO BERGER**

Senador



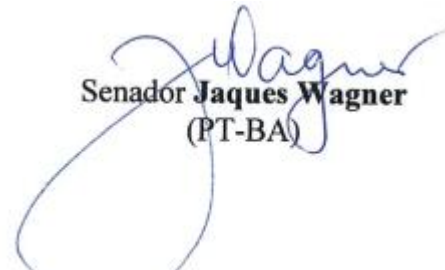
**HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA**

(Senador PT/PE)



**FABIANO CONTARATO**

(Senador PT/ES)



Senador **Jaques Wagner**  
(PT-BA)



**SENADO FEDERAL**

GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

**PAULO RENATO PAIM**

**(Senador PT/RS)**

**Senador Rogério Carvalho**  
**(PT - SE)**

16

**Senador RANDOLFE RODRIGUES**

**(REDE-AP)**

**ZENAIDE MAIA**





**SENADO FEDERAL**

GABINETE DA LIDERANÇA DO PT